Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1264

CONTRATO Nº 08/2023

Contratação de empresa jurídica de arquitetura e /ou engenharia, especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos e complementares de coberturas metálicas de 05 quadras esportivas tendo em vista a ampliação para quadra oficial e construção de 01 Escola de Educação Infantil contendo 10 salas de aulas amplas, com quadra esportiva.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, no uso da competência que lhe foi atribuído regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATATADA a empresa I B S DA COSTA LTDA.(SISTEC CONSTRUTORA), inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 37.923.415/0001-47, estabelecida na Rua Professora Adalgisa Paiva, 1196 – Sala 10 – Bairro: Morada do Sol – município de Teresina – Piauí, CEP.: 64.056-490 - contato nº *(86) 9.9991-3903*, email: sistecconstrutora@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Francisco das Chagas Soares Cavalcante, inscrito no CPF nº 031.352.563-32, contratam de acordo com o disposto na **Carta Convite nº 02/2022** e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, a contratação de empresa jurídica de arquitetura e /ou engenharia, especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos e complementares de coberturas metálicas de 05 quadras esportivas tendo em vista a ampliação para quadra oficial e construção de 01 Escola de Educação Infantil contendo 10 salas de aulas amplas, com quadra esportiva, de acordo com projeto básico e especificações constantes na **Carta Convite nº 02/2022**.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de até ***R$ 191.012,41 (cento e noventa e um mil, doze reais e quarenta e um centavos)***, o qual será pago em parcelas mensais de acordo com ordem de serviço emitida e pelos serviços executados e recebidos, conforme planilha abaixo:

OBRA	BANCOS	B.D.I	ENCARGOS SOCIAIS
SONDAGEM DE TERRENO E PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUTIVOS	**SINAPI – 09/2022 – Piauí** **SBC – 09/2022 - Piauí**	**22,11%**	**Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases**

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. Com	Total

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1265

							BDI	
1			**COBERTURA DE QUADRAS E REFORMA**					**94.533,15**
1.1	000010	SBC	Sondagem terreno por escavação manual a trado D=2""	M	90	96,36	117,66	10.589,40
1.2	000339	SBC	Projeto de Edificação em Estrutura Metálica	M²	4756,02	14,46	17,65	83.943,75
2			**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL + QUADRA ESPORTIVA**					**96.479,26**
2.1	000010	SBC	Sondagem terreno por escavação manual a trado D=2""	M	36	96,36	117,66	4.235,76
2.2	000103	SBC	Projeto de Arquitetura	M²	900	9,52	11,62	10.458,00
2.3	000038	SBC	Projeto Executivo Estrutural	M²	900	14,08	17,19	15.471,00
2.4	000339	SBC	Projeto de Edificação em Estrutura Metálica	M²	430	14,46	17,65	7.589,50
2.5	000062	SBC	Projeto de Instalação Elétrica Edificação	M²	900	13,06	15,94	14.346,00
2.6	000336	SBC	Projeto de SPDA – Acima de 400m²	M²	900	8,40	10,25	9.225,00
2.7	000086	SBC	Projeto de Instalação Hidráulica em Edificações	M²	900	7,65	9,34	8.406,00
2.8	000406	SBC	Projeto de Drenagem e Águas Pluviais Acima de 400m²	M²	900	7,65	9,34	8.406,00
2.9	000414	SBC	Projeto de Instalação – Lógica ATg400m²	M²	900	8,12	9,91	8.919,00
2.10	000028	SBC	Projeto de Segurança - Incêndio	M²	900	8,58	10,47	9.423,00
					Total sem BDI			**156.485,20**
					Total do BDI			**34.527,21**
					Total Geral			**191.012,41**

CLÁUSULA 3ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pela prestação de serviços será mensal, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, observados os preços unitários previstos na proposta de preços, mediante a apresentação de nota fiscal, medição, atestado de recebimentos dos serviços prestados e demais documentos exigidos pelo setor financeiro da Secretaria Municipal, para pagamentos dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:

I. Para efeito de reajuste de preços, motivado de encaminhamento e justificativa da Contratada e aceito pela Contratante, os valores contratados poderão ser reajustados após 04 (quatro) meses de execução, de acordo com a atualização monetária prevista na tabela do INPC.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1266

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços ora licitados iniciarão até 03 (três) dias após a assinatura do contrato respectivo, e se estenderá por até 180 (cento e oitenta) dias, e a emissão do empenho deverá respeitar os limites do exercício financeiro.

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

O prazo de execução dos serviços ora contratados, e da vigência deste Contrato, poderão ser, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇOES:

A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, da Prefeitura Municipal de Piripiri - PI, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas, der causa a qualquer tipo de atraso ou infringir as condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a.1) Advertência;

a.2)Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

a.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA 10ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento mensalmente, pelos serviços realizados no período;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados;

c) Notificar a contratada, se constatada alguma divergência na execução dos serviços;

d) Reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1267

e) Recorrer à instâncias superiores, seja administrativa ou judicial, para reivindicar melhorias na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Pela CONTRATADA:

a) Executar os serviços, obedecendo as especificações contidas nos Anexo V, constantes no Edital de **Carta Convite nº 02/2022**, bem como na sua proposta de preços;

b) Obedecer às regras definidas neste termo de contrato;

c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;

d) Comunicar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços e) permitir o livre acesso da Contratante, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos para realizar a fiscalização na prestação ora contratada; e

f) registrar o contrato junto ao CREA/PI, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será financiado pelas diversas fontes de receitas do orçamento municipal.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 02.10.00 – FUNDO MUN. DE MAN. DE DES. DA ED. BA. DEVAL. DOS PROFESSORES
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.1018.0000 – CONST. AMPL. REFOR. DE UNIDAD. 12.361.0752.1065.0000 – CONST. AMPL. REST. DE UNIDAD. 12.361.0753.2139.0000 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 541 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPL. DA UNIÃO 542 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPL. DA UNIÃO - VAAT

CLÁUSULA 14ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da **Carta Convite nº 02/2022**, homologado em **02/02/2023**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª. - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em **180 (cento e oitenta dias)**, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

a) Caso a Contratada interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da Contratante e sem justificativa cabível;

Comissão Permanente de Fls. 1268

b) Caso a Contratada seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) caso a Contratada deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela CONTRATADA:

a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e

b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 17ª- DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Piripiri/PI.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Piripiri/PI, 03 de Fevereiro de 2023

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-
- CONTRATANTE-

I B S DA COSTA LTDA.(SISTEC CONSTRUTORA)
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 37.923.415/0001-47
-CONTRATADA-

_____
Francisco das Chagas Soares Cavalcante
CPF nº 031.352.563-32
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1ª)
Nome:_____
RG/CPF nº _____

2ª)
Nome:_____
RG/CPF nº _____